

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 3/2025**

Aprovada pela Deliberação CPG/FCF nº 33/2025, de 30 de maio de 2025

Estabelece critérios para a transferência de nível no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Considerando sua competência de estabelecer critérios e deliberar sobre as solicitações de transferência de nível de estudantes de pós-graduação, a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas resolve:

Artigo 1º — O estudante de mestrado e seu orientador poderão manifestar o interesse na transferência de nível para o curso de doutorado no momento da solicitação do Exame de Qualificação.

Parágrafo único — Além do Relatório de Atividades, deverão ser encaminhados à Comissão Examinadora do Exame de Qualificação uma carta com justificativa para a solicitação de transferência de nível e o projeto de doutorado e, opcionalmente, cópias dos artigos publicados e/ou dos manuscritos submetidos.

Artigo 2º — A recomendação da transferência de nível à Comissão de Pós-Graduação deverá constar no parecer circunstanciado de aprovação assinado pela Comissão Examinadora do Exame de Qualificação.

Artigo 3º — O estudante de doutorado direto e seu orientador poderão solicitar a transferência de nível para o curso de mestrado até o quarto semestre do curso, por meio de carta à Coordenação de Pós-Graduação.

Artigo 4º — A solicitação de transferência de nível será analisada pela Comissão de Pós-Graduação e, caso aprovada, encaminhada à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas para deliberação.

Artigo 5º — No ato da transferência de nível, a bolsa institucional, caso o estudante seja seu beneficiário, será cancelada, devendo ser observada a disponibilidade de bolsas institucionais no nível pretendido.

Artigo 6º — Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso, com aproveitamento dos créditos em disciplinas já cursados, do exame de proficiência em língua estrangeira e do exame de qualificação.

Artigo 7º — A transferência será permitida uma única vez.

Artigo 8º — Casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Profª Drª Alexandra Christine Helena Frankland Sawaya

Coordenadora de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Universidade Estadual de Campinas

Documento assinado eletronicamente por Alexandra Christine Helena Frankland Sawaya, Coordenador de Pós-Graduação, em 02/06/2025, às 17:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
610BCAFE AAEA4732 95C3BF3D DBFA4228

